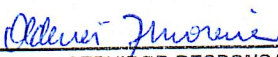


LEI N.º 919 DE 18 DE MAIO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 18 / 05 / 2026


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a abertura de crédito adicional especial
ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 64.034,48 (sessenta e quatro mil trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos, destinado às atividades culturais ligadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo2, para atender à programação discriminada na seguinte dotação orçamentária: 02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO – 02.04.03 – Fomento à Cultura – 02.04.03.13.392.1301.2275- PNAB-CLICO2 – Fonte: 1.719 - 1.719.000.0000 – Transf. Rec. Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cultura – R\$64.083,48.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de transferência de recursos da União vinculados à Lei Federal n.º. 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

§ 4º Nos termos do disposto nos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o ato de abertura de cada crédito adicional especial de que trata este artigo, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei nº. 919, de 18/5/2026)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias criadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e dos rendimentos financeiros auferidos, observadas as disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes técnicos necessários nas peças de planejamento e orçamento vigentes, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para fins de inclusão e compatibilização das respectivas classificações funcionais programáticas, ações, metas e demais elementos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de maio de 2026; 30º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 